

LEI MUNICIPAL Nº 3341
PROJETO DE LEI Nº 3544

**“TORNA OBRIGATÓRIO O REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA
UTILIZADA NOS POSTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Artº 1º - É obrigatória a instalação de filtros em todos os postos de lavagem de veículos para reutilização da água, preferencialmente, na limpeza de veículos.

Artº 2º - Toda e qualquer adequação nos postos ficará às expensas dos respectivos proprietários.

Artº 3º - A concessão ou a renovação de alvará de funcionamento ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Artº 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de setembro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal